



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CABECEIRAS
DO PIAUÍ**
Uma cidade para todos!

- Auto-avaliação: durante a execução dos projetos é um instrumento que permitirá reconhecimento das dificuldades e as aquisições individuais;
- Avaliação final das ações executivas quanto a sua viabilidade;
- Contribuir para a conservação e a manutenção do ambiente mais imediato em que vive;
- Participar, pessoal e coletivamente, de atividades que envolvam tomadas de decisão diante de situações relacionadas ao meio ambiente;
- Perceber a relação entre a qualidade de vida e um ambiente saudável;
- Valorizar o uso adequado dos recursos naturais disponíveis.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental de Cabeceiras do Piauí visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social. O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo a integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

As ações de educação ambiental propostas devem, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Dessa forma, com base nas orientações descritas nesse Plano Municipal de Educação Ambiental, sabe-se que a Educação Ambiental em Cabeceiras do Piauí deverá render bons resultados tanto na educação formal desenvolvida nas escolas, como para a sociedade em geral, sendo um instrumento de planejamento que contempla os diversos níveis de organização municipal e que fortalecerá e ampliará boas práticas ambientais na conduta comportamental da população.

JOSE DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
Cabeceiras do Piauí
27/06/2022

21

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.281**, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, 1981. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental: Por um Brasil Sustentável. ProNEA, Marcos Legais e Normativos. 5. ed. Brasília, DF: MMA, 2014, Educação Ambiental Brasileira. Brasília, 2018.

CPRM - Serviço Geológico do Brasil. **Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea, estado do Piauí: diagnóstico do município de Cabeceiras do Piauí** / Organização: AGUIAR, Robério Bôto. Fortaleza, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades: Cabeceiras do Piauí. Estado do Piauí. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/cabeceiras-do-piaui/panorama>. Acesso em abril de 2021.

JACOMINE, P.K.T. et al.. **Levantamento exploratório – reconhecimento de solos do Estado do Piauí**. Rio de Janeiro. EMBRAPA-SNLC/SUDENE-DRN. 1986. 782 p.

PIAUÍ. **Lei Estadual nº 6565 de 30 de julho de 2014**. Dispõe sobre a Educação Ambiental. institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências. Piauí, 2014.

UNESCO/PNUA. (1977). **Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental**. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977.

22

Id:1518EA7F22AC99B6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 45, de 05 de Abril de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 428, de 24 de junho de 2022

Dispõe sobre a criação cargos e vagas para atendimento ao concurso público a ser realizado pela administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1.º Ficam criados cargos e vagas para atendimento ao Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, vinculados à Administração Pública, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º A lotação das vagas ora criadas se dará em face de aprovação em Concurso Público, a ser realizado nos Termos do Edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Os dispositivos previstos nesta Lei passam a compor o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos em Lei Municipal.

Art.4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das limitações constitucionais vigentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

(Continua na próxima página)

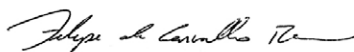


ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
 CNPJ: 01.612.620/0001-44

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 428, de 24 de junho de 2022

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANAIS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	Superior completo em Direito ou Contabilidade com especialização em Direito Administrativo e ou Tributário, e devidamente inscrito no na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e ou no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.	R\$ 1.800,00
FISCAL DE OBRAS	02	40	Superior completo em Direito ou Contabilidade com especialização em Direito Administrativo e ou Tributário, e devidamente inscrito no na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e ou no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.	R\$ 1.800,00
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	01	40	Superior completo em Geologia, Biologia, Direito, Engenharias ou Arquitetura ou técnico em áreas afins à área ambiental.	R\$ 1.800,00



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 428, de 24 de junho de 2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

-FISCAL DE TRIBUTOS:

As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

- I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar,

coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XVIII - Atender o contribuinte;

IX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

-FISCAL DE OBRAS:

O agente fiscal é o funcionário efetivo do Município com atribuição para exercer a função de agente de fiscalização, verificando se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações.

No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida, e tendo as específicas atribuições:

Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior; Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos; Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos; Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias; Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias, infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura; Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público; Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete; Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos; Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos; Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente; Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município; Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Acompanhar a tramitação de processos de obras; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

-FISCAL DE MEIO AMBIENTE:

Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; Fiscalizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal.

Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2022

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos informar à V. Exa. e aos nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa, que o projeto de lei ora apresentado, se faz necessário devido a abertura de concurso público a ser realizado por esta Prefeitura, visto que no Plano de Cargos e salários não consta tais cargos que serão de grande relevância para a administração.

Sem mais para o momento, submete-se este Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Felipe de Carvalho Ribeiro

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:0F8BD49DAC8499BA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 50, de 17 de maio de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 429, de 24 de junho de 2022

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº192, de 14/04/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 192, de 14/04/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. _____ 70

§4º Ao cargo de Gerente de Previdência será atribuída remuneração correspondente ao valor do subsídio de Secretário Municipal, a ser custeada pelo RPPS.

§5º Ao cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência será atribuída remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração estipulada para o cargo de Gerente de Previdência, a ser custeada pelo RPPS.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)